



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO Nº 91 /2018- GP-J

Palmital, 29 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, a resposta aos requerimentos nºs 123/2018, 126/2018 e 133/2018, de autoria do Vereador André Fernando Basso, encaminhados através do Ofício nº 141/2018, assinado por Vossa Excelência no dia 08 de abril de 2018 e protocolado nesta Prefeitura no dia 14 de maio de 2018.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
29 / 05 / 18
Key

RECEBIDO
30 / 05 / 2018
[Signature]

Exmo. Sr.

RODOLFO MANSOLELI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 123/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

Ref: CONCURSO PARA MECÂNICO.

Nobre Vereador, encaminhamos o contrato requerido por Vossa Excelência, bem como comprovante de sua existência no site da Prefeitura Municipal de Palmital-SP, esclarecendo ainda que se achar necessário uma análise mais minuciosa, a cópia integral do processo licitatório está sendo encaminhado para a nobre vereadora Christina Amaro Pereira em atendimento ao requerimento nº 130 de 24 de abril de 2018.

Com relação aos cargos de mecânicos, encaminho a declaração em anexo, assinada pelos responsáveis do setor de pessoal da Prefeitura.

Há interesse da administração em reformar nossa oficina, dando melhores condições de trabalho para os mecânicos que já pertencem ao quadro de servidores e posteriormente, se tivermos margem dentro do limite do percentual legal da folha de pagamento, poderemos realizar concurso público para vários cargos além de mecânicos, uma vez que há a real necessidade para tanto.

Para realizar concurso público não podemos ultrapassar os limites legais da folha de pagamento, sendo que nunca é demais lembrar, que a administração anterior encerrou seu mandato com a folha de pagamento próximo aos 52%, ou seja, acima do limite prudencial, com vários cargos à receber incorporações salariais, horas extras e gratificações pagas indevidamente à vários funcionários, bem como insalubridade a quem não exercia função insalubre ou desrespeitando o grau determinado legalmente para cada função.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 126/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

Ref: FAPIP.

Nobre Vereador, como já esclarecido em outras oportunidades, a organização da 24ª FAPIP é de total responsabilidade da APRT – ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE RODEIO E TRADIÇÕES que tem em mãos Alvará emitido pela Prefeitura, que por sua vez exigiu os Laudos necessários para a realização do evento.

As informações sobre qualquer incidente ocorrido no evento são de total responsabilidade da APRT e deverão ser esclarecidos mediante ofício à ela encaminhado diretamente e no caso específico apontado por Vossa Excelência, se



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

possível, as informações serão fornecidas pela Secretária da Saúde de Palmital em resposta ao ofício 125/2018 encaminhado diretamente à mesma.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 133/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

Ref: CONVÊNIOS.

Nobre vereador, o relatório dos convênios encontram-se em anexo, devidamente assinado pelos funcionários responsáveis pelas informações.

Na oportunidade solicito publicamente a todos os nobres vereadores que através de afinidades políticas de cada um, busquem o direcionamento de emendas para nossa cidade, bem como lutem para que tais emendas se tornem realidade e sejam usufruídas pelos munícipes. Sempre teremos o prazer de receber em nosso gabinete e dar publicidade a todos os Deputados, Senadores, Secretários e demais agentes políticos que realmente ajudam nossa cidade, independentemente do partido a que pertençam, pois nosso partido chama-se Palmital.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



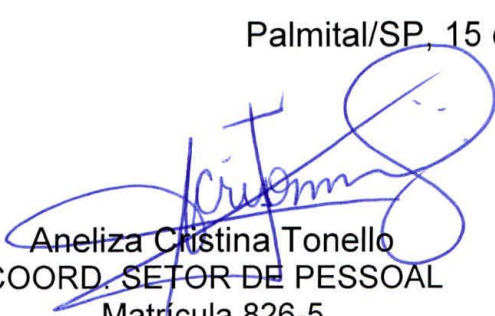
Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

- DECLARAÇÃO -

O Departamento de Pessoal em atenção ao item b do requerimento nº 123 de 23/04/2018, declaramos para os devidos fins que: no quadro de pessoal dos servidores públicos do município existem 06 cargos de Mecânicos criados, destes 02 cargos providos ocupados pelos servidores Reginaldo Sergio Longo e Orlando Gomes da Silva e 04 cargos vagos.

Palmital/SP, 15 de Maio de 2018.



Aneliza Cristina Tonello
COORD. SETOR DE PESSOAL
Matrícula 826-5



Reginaldo Aparecido Dias
AJUDANTE ADMINISTRATIVO
Matrícula 1.571-7



administração 2017 - 2020

Página Inicial

Setores

Programas

A Cidade

Órgãos Públicos

Informações

Serviços

Links

Licitações

CRC - Relação de Documentos para Cadastro de Fornecedores
v DOWNLOAD



[< Voltar para Licitações](#)



Adobe Acrobat Reader 9.4



Winzip 14.5

Aviso: Em alguns casos, para ler os editais é necessário o software Acrobat Reader (91,60 Mb) pois estão no Formato PDF e em alguns casos também precisa do descompactador de arquivos Winzip (13,90 Mb). Caso não os tenham instalados na sua máquina, pegue-os gratuitamente clicando nas imagens acima

Contratos - 2018

Ano: [2018](#) | [2017](#) | [2016](#) | [2015](#) | [2014](#) | [2013](#) |

017/2018
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO JORNALÍSTICA PARA CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E ATOS OFICIAIS.
[↓download](#)

016/2018
AQUISIÇÃO PARCELADA DE TELA SOLDADA.
[↓download](#)

015/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
[↓download](#)

014/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
[↓download](#)

013/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
[↓download](#)

012/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
[↓download](#)

011/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
[↓download](#)

010/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
[↓download](#)

009/2018
Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos veículos das estradas municipais
[↓download](#)

008/2018
Contratação de empresa visando a construção de quadra coberta com vestiário, na Rua Dr. Geraldo Coelho, 683 (lote 19, quadra 64), Centro, em Palmital/SP.
[↓download](#)

007/2018
Aquisição parcelada de concreto usinado e tela soldada.
[↓download](#)

006/2018
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.
[↓download](#)

005/2018
Contratação de empresa para execução de ações de combate e redução das perdas de água no sistema de abastecimento, contendo fornecimento e instalação de macromedidores e micromedidores (fase 2), em Palmital/SP.
[↓download](#)

004/2018
Construção de rampa em concreto armado e revestido em CBUQ, com cobertura metálica, para ser utilizado como plataforma de descarga de lixo domiciliar, na Água Clara, ao lado do Aterro Sanitário, em Palmital/SP.
[↓download](#)

003/2018
Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e emissão de pareceres nas áreas de: licitações, contratos administrativos, recursos administrativos e impugnação de editais (inclusive exame de minutas de editais e contratos).
[↓download](#)



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

CONTRATO Nº 009/2018.

CONTRATO que celebram entre si a
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
e a empresa PAULO ROGERIO
LAURINDO DE OLIVEIRA -
09643244822.

PREÂMBULO

Pelo presente as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ (MF) nº 44.543.981/0001-99, com sede administrativa na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.315.806 e CPF/MF nº 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva nº 713 - Bairro Paraná, CEP: 19970-000, em Palmital/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e por outro lado a empresa **PAULO ROGÉRIO LAURINDO OLIVEIRA-09643244822**, com sede no Município de Palmital, Estado de São Paulo, na Rua Moisés Guglielmeti, 137, Bairro: Vila Volga, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.181.772/0001-59, Inscrição Estadual nº 501.040.775.115, aqui representada pelo senhor **PAULO ROGÉRIO LAURINDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 20.172.330-X e CPF/MF nº 096.432.448-22, residente e domiciliado na Cidade de Palmital, na Rua Moisés Guglielmeti, 137, Bairro: Vila Volga, doravante designada simplesmente de "CONTRATADA", formalizam entre si o presente instrumento contratual, em razão da proposta vencedora do **Convite nº 003/2018, Processo nº 023/2018**, já Adjudicado e Homologado pelo senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Contratada, por esse instrumento contratual, obriga-se a **prestar serviços de manutenção dos veículos das estradas municipais, totalizando 600 (seiscentas) horas.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor **unitário/hora** é de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais), e o valor global deste Contrato é **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A CONTRATANTE realizará o(s) pagamento(s) em até 30 (trinta) dias, após a emissão de cada Nota Fiscal/Boleto.

1.1.1. Os documentos exigidos no item anterior, quando apresentados em cópia xerográfica, deverão estar devidamente autenticados em Cartório competente.

1.2. A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira;

1.3. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

1.4. A dotação orçamentária correrá por conta de verba codificada sob números: **10-SECRETARIA DE EST. E ROD. MUNICIPAIS - 206060121.2.180000 - 33.90.39.19-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - COD. REDUZIDO 272.**

CLAUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

4.1 - Conhecido o resultado final do presente Processo, a empresa vencedora será Notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte do recebimento do Comunicado de Homologação/Adjudicação.

4.1.1. - As execuções dos serviços deverão ser de acordo com as necessidades da Contratante, e que serão solicitados pelo Diretor de Obras, mediante pedidos por escrito e enviados por e-mail ou entregues em mãos. Deverá constar ainda, o veículo a ser desempenhado os serviços;

4.1.2 - Os serviços deverão ser realizados no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sob pena das sanções da Cláusula Sétima.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer a partir da data da assinatura do Futuro Termo Contratual, e sua **vigência será até o dia 31/12/2018**, quando o Contrato deixará de vigor, independente dos saldos existentes, dispensada a formalização de qualquer Ato/Termo, no que a licitante deste já exprime sua concordância.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal e suas alterações.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

1. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação:

2.1. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

2.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, pelo atraso superior a 05 dias na execução dos serviços. Além da multa do subitem acima, será cobrado ainda o percentual deste subitem (2.2).

3. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

- 3.1. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
4. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - 4.1. Multa de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - 4.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
 - 4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos.
5. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
6. As penalidades mencionadas nos itens "3.1" e "4.1" são alternativas, devendo a Contratante optar a seu critério, por uma delas.
7. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, exceto na hipótese prevista no item 4 e seus subitens.
9. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do Contratado.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

1. Será competente o foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste termo de Contrato.
2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 17 de abril de 2018.-


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
JOSÉ ROBERTO RONQUI
-Prefeito Municipal-


PAULO ROGÉRIO LAURINDO
OLIVEIRA-09643244822
PAULO ROGÉRIO LAURINDO OLIVEIRA
-Empresário-



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

www.palmital.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CONTRATADA: PAULO ROGÉRIO LAURINDO OLIVEIRA-09643244822.

CONTRATO Nº 009/2018 – CONVITE Nº 003/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS, TOTALIZANDO 600 (SEISCENTAS) HORAS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Palmital/SP, dia 17 de abril de 2018.-

CONTRATANTE

Nome e cargo: **JOSÉ ROBERTO RONQUI** – Prefeito Municipal
E-mail institucional: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br
E-mail pessoal: robertoronqui@hotmail.com
Fone: (18) 3351-9333/9330

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **PAULO ROGÉRIO LAURINDO OLIVEIRA** - Empresário
E-mail institucional: controladoria@redecontmax.com.br
E-mail pessoal: paulo.chicuta@gmail.com
Fone/fax - (18) 3351-4336
Cel. (18) 99607-6392
CNPJ/MF sob nº 29.181.772/0001-59.

Assinatura: _____